

**10º EDITAL DO PROGRAMA DE FOMENTO À PRODUÇÃO EM MÚSICA DE
PERNAMBUCO – FUNCULTURA 2025/2026**

ANEXO 15

AUTODECLARAÇÃO DE GÊNERO

(membro de equipe principal)

Eu, _____, abaixo assinada, de nacionalidade _____, nascida em ____/____/____, estado de _____ e no município de _____, filha de _____ e _____, estado civil _____, residente e domiciliada à _____ CEP nº _____, portador da cédula de identidade nº _____ expedida em ____/____/____, órgão expedidor _____ CPF _____. Declaro, sob as penas da lei que sou (☐)Mulher Cis ou (☐)Mulher Trans. Estou ciente de que as informações declaradas neste documento serão divulgadas pela SECULT/FUNDARPE, de forma pública, nas publicações dos resultados oficiais deste edital e, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal* e às demais cominações legais aplicáveis.

_____ de _____ de 2026.

Assinatura do declarante

***Identidade de gênero é uma experiência individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo. Para efeito deste edital, trans ou transgênero é a expressão “guarda-chuva” utilizada para designar as pessoas que possuem uma identidade de gênero diferente daquela correspondente ao sexo atribuído no nascimento. A categoria de pessoas trans é bastante ampla e abarca as mulheres e homens transexuais, mulheres travestis, pessoas não binárias, dentre outras identidades.**

O conceito aqui adotado leva em consideração as seguintes referências:

Manual de Comunicação LGBTI+, disponível aqui:
<https://www.grupodignidade.org.br/wp-content/uploads/2018/05/manual-comunicacao-LGBTI.pdf>

Proteção e Atendimento a Travestis e Transexuais: Caminhos Para a Garantia dos Direitos Humanos, disponível aqui: https://42591db2-5171-4bc2-9173-225378cc4c25.filesusr.com/ugd/dcb2da_645cde72c7c44c249fdb10cd88a38756.pdf

O Ministério Público e a Igualdade de Direitos para LGBTI: Conceitos e Legislação, disponível aqui: https://42591db2-5171-4bc2-9173-225378cc4c25.filesusr.com/ugd/dcb2da_73103282330d4afe9578b69c5e6a764c.pdf

***O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica**

Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.